

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas

Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/89/A

A orgânica do Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, implica alterações estruturais nos serviços que ora cabem na área de competência da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

Deste modo, importa, desde já, prever as direcções regionais e outros órgãos que abranjam as áreas fundamentais no âmbito desta Secretaria Regional.

Assim, e em execução do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas (SRHOP) compreende os seguintes órgãos de apoio e operativos:

- a) Órgão de apoio — Gabinete de Organização e Gestão Financeira;
- b) Órgãos operativos:

Direcção Regional da Habitação (DRH);
Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico (DROU);
Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias (DRIPA);
Direcção Regional de Estradas (DRE);
Direcção Regional de Equipamentos Colectivos (DREC).

Art. 2.º A SRHOP compreende ainda o Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto.

Art. 3.º O quadro de pessoal dirigente, referente aos órgãos criados nos artigos anteriores, é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 30 de Novembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 3.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra
	I — Gabinete de Organização e Gestão Financeira	
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	(a)
	II — Direcção Regional da Habitação	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	III — Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	IV — Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	V — Direcção Regional de Estradas	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	VI — Direcção Regional de Equipamentos Colectivos	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
	VII — Laboratório Regional de Engenharia Civil	
	Pessoal dirigente:	
1	Director	(a) (b)

(a) Vencimento segundo legislação especial em vigor.

(b) Equiparado para todos os efeitos a director regional, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto.

